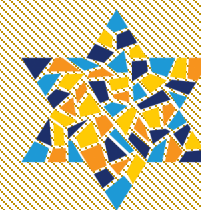




PREVENÇÃO CONTRA FRAUDES E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



Gente
Seguradora

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - Introdução

II - Fraudes

III - Prevenção à Lavagem de Dinheiro

IV - PEP - Pessoa Exposta Politicamente

V - Outras Informações - Legislação Pertinente

I - INTRODUÇÃO

O tema “**Prevenção Contra Fraudes e Prevenção à Lavagem de Dinheiro**” torna-se cada vez mais relevante diante de nosso cenário atual, bem como é de interesse de todos nós como cidadãos conhecer as leis que regem o nosso país.

A Gente Seguradora e empresas coligadas, tem por princípios a tolerância zero à práticas criminosas e você, nosso colaborador ou parceiro, é a energia que move os nossos negócios e coloca em prática a nossa cultura.

Por isso, fique ligado! Todas as informações aqui prestadas são muito importantes para o seu sucesso como profissional, sua aderência à nossa cultura organizacional, bem como às leis e regulamentos pertinentes.

Ao final do curso você irá compreender de que forma realizamos a **Prevenção Contra Fraudes e a Prevenção à Lavagem de Dinheiro**, bem como qual é o seu papel nas ações adotadas pela Cia com esta finalidade.

I – INTRODUÇÃO

Seguros é um dos setores de nossa economia onde há a possibilidade de ocorrência de Fraudes e Lavagem de Dinheiro, este é um dos principais motivos pelos quais você está realizando este treinamento, o qual é obrigatório para todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico. Para melhor compreensão deste conteúdo, é importante que você entenda a atuação e, principalmente, a interação entre nós Gente Seguradora e empresas coligadas, a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras:

A Gente Seguradora, adota práticas para identificação de Fraudes e Lavagem de Dinheiro, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis ao setor e, ao identificar qualquer atividade suspeita, deve comunicar ao COAF;

A SUSEP regulamenta, fiscaliza e controla o mercado segurador, identificando práticas suspeitas neste mercado que também devem ser comunicadas ao COAF.

Por sua vez, o COAF, que é um órgão de assessoria e coordenação, interage conosco, com a SUSEP e demais órgãos e empresas dos setores da economia com atividades financeiras. Ele recebe as comunicações, investiga e se forem comprovadas as suspeitas aciona as autoridades competentes. Também é responsável por elaborar Normas e Regulamentos com o objetivo de prevenir fraudes e lavagem de dinheiro.



II - FRAUDES

Vamos entender conceitualmente o que é fraude?

É um crime caracterizado pela falsificação de produtos, documentos, marcas, etc. O objetivo do fraudador é de enganar outras pessoas para obter vantagens para si mesmo ou para outros, apropriando-se de forma indevida de bens ou valores.



II - FRAUDES

Estima-se que do total dos sinistros registrados, entre 10% a 15% representam a parcela de fraudes nos Seguros, segundo estudo realizado pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg). O princípio do mutualismo no qual se baseia o Seguro implica no compartilhamento de perdas e ganhos, o que significa que todos são prejudicados pela fraude - todos nós pagamos por ela.



Exemplos de fraudes que podem ocorrer neste segmento:

- Simulação de roubo de veículos;
- Inversão de culpa nos acidentes de trânsito, nos casos em que o culpado pelo acidente não possui seguro;
- Taxações indevidas nos orçamentos de oficinas em benefício próprio;
- Agravo do sinistro para fugir do pagamento da franquia;
- Omitir informações no ato da contratação do seguro.

II - FRAUDES

Como prática de Prevenção Contra Fraudes, enviamos à SUSEP até 30 de abril do exercício subsequente, um relatório da auditoria externa avaliando nossa exposição ao risco de sermos objeto de fraudes conforme a Circular SUSEP 344/2007 que dispõem sobre controles internos específicos para prevenção contra fraudes.



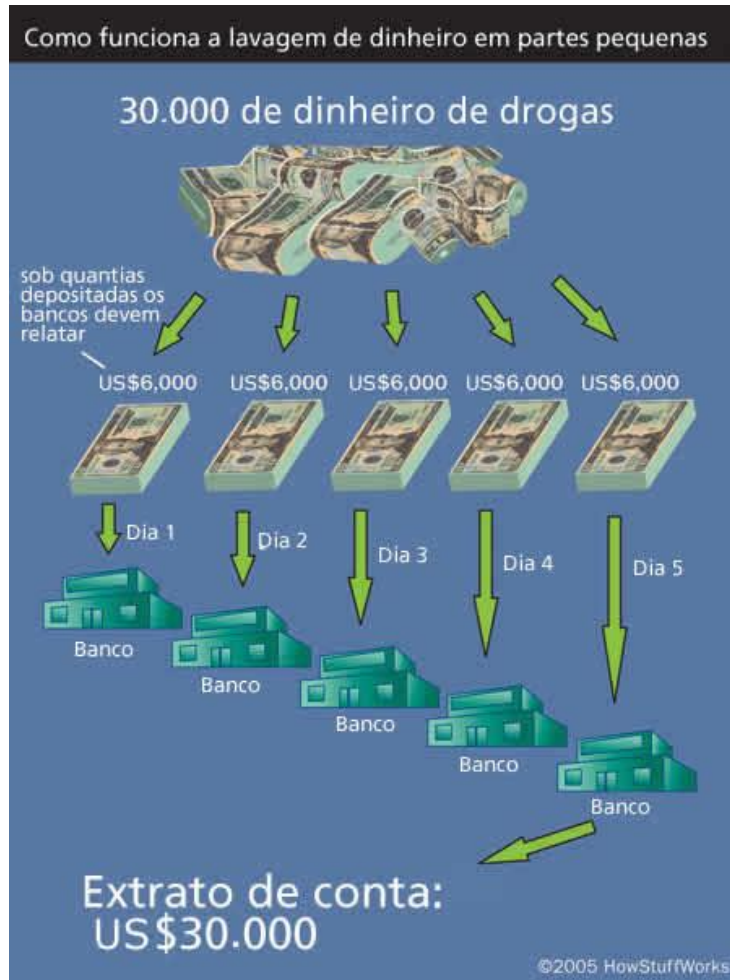
II - FRAUDES

PENALIZAÇÕES:

A pena prevista é a reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa;



III – LAVAGEM DE DINHEIRO



LAVAGEM DE DINHEIRO: é toda a movimentação financeira em que se oculta ou dissimula a natureza, a origem, a localização, movimentação ou a propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de determinados crimes. Quem “lava dinheiro” busca a incorporação de recursos de origem criminosa na economia do país, de modo temporário ou permanente.



III – LAVAGEM DE DINHEIRO

ETAPAS DO PROCESSO

- **Colocação** - Os recursos financeiros obtidos ilegalmente são inseridos no mercado por meio de operações aparentemente lícitas com o objetivo de desconectar e despersonalizar os recursos de sua origem ilícita. A colocação pode ser feita por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Nesta etapa, os criminosos normalmente procedem o fracionamento de valores que transitam pelo sistema financeiro e utilizam estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie. São utilizados para movimentação de recursos financeiros países com regras mais permissivas ou que possuem um sistema financeiro com regras menos rígidas.



III – LAVAGEM DE DINHEIRO

ETAPAS DO PROCESSO

- **Ocultação (Camadas)**– Ocorre quando os recursos financeiros são distanciados de sua origem ilícita por meio de operações que dificultam sua investigação com o objetivo de evitar a identificação de sua origem. Para este fim, os agentes criminosos costumam utilizar países amparados por lei de sigilo bancário que permitem a manutenção de contas anônimas.



ETAPA 2: CAMADAS (LAYERING)

O dinheiro passa por várias transações financeiras para **mudar sua forma e dificultar sua procura**. O layering pode consistir em várias transferências de banco:

- entre diferentes contas;
- entre diferentes nomes ou países;
- com depósitos e retiradas para variar a quantidade;
- com alteração da moeda do dinheiro (câmbio);
- com compra de itens de alto valor (barcos, casas, carros, diamantes) para mudar a forma do dinheiro.

III – LAVAGEM DE DINHEIRO

ETAPAS DO PROCESSO

- **Integração** - Ocorre quando o “dinheiro limpo” retorna para a organização criminosa de forma a parecer oriundo de operações lícitas e são incorporados formalmente ao sistema econômico.



ETAPA 3: INTEGRAÇÃO (INTEGRATION)

Após o layering, o dinheiro **reencontra o país de origem em forma legítima**, parecendo vir de uma transação legal. Isso pode envolver ações como:

- uma transferência bancária final para a conta de um negócio local em que o lavador está “investindo”;
- a venda de um iate comprado no estágio de layering;
- a compra de bois de uma fazenda do lavador.

III – LAVAGEM DE DINHEIRO

Conforme a Circular SUSEP 445/2012, devem ser comunicadas à SUSEP, no prazo de vinte e quatro horas contadas da operação ou do conhecimento de condição que se enquadre nos critérios de comunicação as propostas ou a ocorrência de operações listadas no **Grupo 1**, sem a necessidade de qualquer análise:

- Compra de apólices por pessoas físicas, exceto para o seguro DPVAT, com prêmio de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no mês civil;
- pagamento ou proposta de pagamento de prêmio, contribuição ou título de capitalização fora da rede bancária, em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no mês civil;
- resgate, no caso de seguro de vida individual, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- devolução de prêmio, com cancelamento ou não de apólice, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- recebimento, em uma ou mais operações, em nome próprio, na qualidade de cessionário de beneficiário, ou em nome de beneficiário, na qualidade de mandatário, de indenizações do seguro DPVAT que perfaçam em um mês valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



III – LAVAGEM DE DINHEIRO

Devem ser analisadas, antes de qualquer comunicação, as transações nas quais ocorram situações descritas no **Grupo 2**, o qual detalhamos abaixo:

- a) resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação;
- b) contratação por estrangeiro não residente de serviços prestados pelas pessoas mencionadas no art. 2º desta Circular, sem razão justificável;
- c) propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;

- d) propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;
- e) pagamento a beneficiário sem aparente relação com o segurado, sem razão justificável;
- f) mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro, sem razão justificável;
- g) pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física ou jurídica, que não o segurado, sem razão justificável;



III – LAVAGEM DE DINHEIRO

Continuação - Grupo 2:

h) transações, inclusive dentre as listadas no Grupo 1 deste artigo, cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à sociedade, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo, ou de qualquer outro ilícito;

i) utilização desnecessária, pelo ressegurador, de uma rede complexa de corretores para colocação do risco;

j) utilização desnecessária, pelo ressegurador, de corretor na transação;

k) avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal;

l) variações relevantes de importância segurada sem causa aparente; e

m) operações do Grupo 1 deste artigo, de valores inferiores aos limites estipulados, que por sua habitualidade e forma configurem artifício para a burla de referidos limites.

OBS: A comunicação deve ser feita somente após uma análise detalhada da operação e a constatação dos indícios de Lavagem de Dinheiro.

III – LAVAGEM DE DINHEIRO

As comunicações devem mencionar:

- a) Participação ou o envolvimento de PEP - Pessoa Exposta Politicamente;
- b) Mencionar o corretor intermediário da operação;
- c) ser realizadas por meio do sítio do COAF (<http://www.fazenda.gov.br/coaf/>), sem que seja dada ciência aos envolvidos.

Se durante qualquer mês do ano calendário não forem verificadas operações que se enquadrem nos Grupos 1 e 2, deverá ser realizada a comunicação negativa por meio do sítio da SUSEP (<http://www.susep.gov.br>).



III – LAVAGEM DE DINHEIRO

PENALIZAÇÕES:

- Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.
- Incorre, ainda, na mesma pena quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.



IV – PEP – PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Segundo a Resolução COAF nº 29, como empresa do ramo segurador devemos monitorar as operações das PEP – Pessoas Expostas Politicamente. Essa precaução é tomada devido à incidência de casos de Lavagem de Dinheiro neste meio.

De forma resumida, são consideradas PEP conforme a Resolução COAF nº 29:

- Agente Público que tenha desempenhado ou desempenha cargo público nos últimos cinco anos no Brasil ou em países, territórios, dependências estrangeiras;
- Familiares, representantes e outras pessoas de relacionamento próximo a estes indivíduos que detenham ou tenham por algum tempo cargos, empregos ou funções públicas relevantes;

VI – OUTRAS INFORMAÇÕES

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Circular SUSEP 344 de 21 de junho de 2007
- Circular SUSEP 445 de 02 de Julho de 2012
- Resolução COAF nº 29/07 – procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF - PEP
- Lei 9.613 - Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores
- Lei 12.683 - Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecussão penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

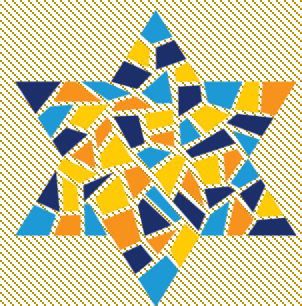


11 – CANAL DE DENUNCIAS

Caso identifique casos suspeitos de Fraude ou Lavagem de Dinheiro, denuncie.

Faça a sua parte!

O nosso canal de denúncias é:
denuncia@genteseguradora.com.br



Gente[®]

Seguradora